



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

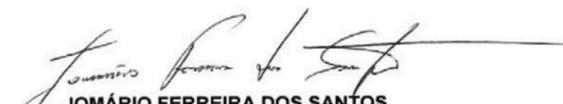
Art. 9º O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2025.

  
JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí – PI

ID: 569D91B64AB84



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Campinas do Piauí – PI, JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

#### Hipóteses de Cabimento da Dispensa Eletrônica

Art. 2º Os órgãos e entidades poderão adotar a dispensa de licitação eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;
- II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21.

#### Instrução Processual

Art. 3º A instrução do processo de dispensa eletrônica observará o teor do art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### Realização do Procedimento

Art. 4º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de realização do procedimento e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 5º O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, preencher todas as declarações exigidas em campo próprio do sistema.

Art. 6º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

**Parágrafo único.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 7º O fornecedor tem a obrigação de acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º Encerrado o envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.

Art. 9º Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Art. 10. Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei federal nº 14.133/21.

**Parágrafo 1º.** É válido para todos os efeitos legais, a verificação dos documentos de habilitação emitidos pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, mantido pelo Governo Federal, ou em sistema semelhante mantido pelo Município ou demais entes federativos.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

**Parágrafo 3º.** Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo 4º.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 11. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

#### Disposições Finais

Art. 12. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

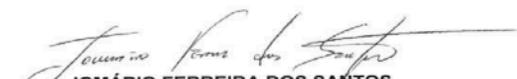
Art. 13. Os horários observarão sempre o de Brasília/DF.

Art. 14. Todo agente público que utilize sistema de dispensa eletrônica responde administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 15. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. Vigência

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2025.

  
JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí – PI